



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 15/09/2020

ANO XXX

Nº 3421

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID - 19

#### DECRETO N.º 1360/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS ADOTADAS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 28 de setembro de 2020 os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações e comemorações passarão a seguir os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. A quantidade de participantes fica limitada a 100 (cem) pessoas;
- II. A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, de segunda a domingo, de 8h às 23h;
- III. Uso obrigatório de máscara a todos os participantes;
- IV. Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;
- V. Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre;
- VI. Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;
- VII. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- VIII. Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- IX. Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- X. Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- XI. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- XII. Deve ser medida temperatura dos participantes e funcionários do estabelecimento. Pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 C° ou com sintomas gripais não podem participar dos eventos;
- XIII. Eventos ao ar livre devem respeitar uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social (2 metros).

Parágrafo único – Todos os eventos com mais de 50 pessoas devem ser submetidos à aprovação da Secretaria da Saúde do Município de Maringá, recebendo a devolutiva da mesma em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º. A partir de 01 de outubro de 2020, os esportes coletivos ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado, das 6h às 22h, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia.

II - todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III - rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidas;

IV - uso de churrasqueira para confraternizações está proibido;

V - proibido o uso de vestiários;

VI - o agendamento dos jogos deve ser feito por meio eletrônico ou telefone;

VII - deve ser medida temperatura dos participantes e funcionários do estabelecimento. Pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 C° ou com sintomas gripais não podem participar das partidas;

VIII – deve ser feita a higienização das bolas, quadras e equipamentos entre uma partida e outra.

Art. 3o. A partir de 01 de outubro de 2020, os clubes sociais e associações recreativas ficam autorizados a liberar as áreas de prática de esportes coletivos, devendo ser precedida de consulta aos sócios, conforme normas estabelecidas nos regimentos internos. Havendo a liberação, deverão manter os protocolos de segurança sanitária de distanciamento, uso de máscaras e higiene estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e decretos municipais publicados no período da pandemia.

Parágrafo 1º – As piscinas dos clubes e associações recreativas devem ser utilizadas somente para prática de esporte/treinamento, sendo proibido o uso para lazer.

Parágrafo 2º – Bares, lanchonetes, restaurantes, churrasqueiras, saunas e demais áreas de lazer dos clubes e associações seguem fechados.

Art. 4º. Oficinas mecânicas, autoelétricas e demais serviços de reparo de autos e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e aos sábados das 8h às 12h.

Parágrafo único: Serviços considerados de emergência poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 5º. Consultórios e clínicas médicas podem funcionar sem restrição de horário.

Art. 6º. Os serviços de delivery ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, até 00h.

Art. 7º. Bares, restaurantes e serviços de alimentação em geral poderão funcionar diariamente para atendimento presencial até as 23h.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica de segunda a sexta-feira das 6h às 23h, e aos sábados das 6h às 18h.

Art. 9º. O toque de recolher de que trata o art. 1º do Decreto 690/2020, instituído pelo Decreto no 464, de 23 de março de 2020 passa a vigorar da 00h às 5h.

Art. 10º. Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus, revogando-se as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município, caso haja qualquer alteração na matriz de risco e/ou ocupação de leitos ou percentual de transmissão.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

## ÍNDICE

Orientações Covi -19 .....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Secretaria de Recursos Humanos .....	08
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	13
Secretaria de Fazenda .....	16
Secretaria de Saúde.....	16
Secretaria de Mobilidade Urbana.....	16
Secretaria de Assistência Social e Cidadania .....	37
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A. ....	38
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano .....	38
Atos do Poder Legislativo.....	39

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravaneli  
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008